



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.679/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampa nos prédios públicos a serem construídos no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os prédios públicos a serem construídos no Município obrigados a construírem rampas de acesso às pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Serão observados os dispositivos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal divulgará amplamente o disposto nesta lei, bem como comunicará formalmente às entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiências.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente a responsabilidade administrativa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2006.

ARMANDO RODRIGUES GOMES

Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"